



Terça-feira, 7 de Abril de 2026

I Série – N.º 62

# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 1.530,00

S U M Á R I O

## Presidente da República

**Decreto Presidencial n.º 56/26 ..... 2220**

Altera a alínea a) do artigo 1.º e os artigos 2.º, 6.º e 7.º do Decreto n.º 92/04, de 14 de Dezembro, sobre a Proibição de Importação de Sementes ou Grãos Transgénicos Geneticamente Modificados.

**Decreto Presidencial n.º 57/26 ..... 2222**

Aprova o Regulamento que estabelece os Procedimentos para o Registo e Credenciamento de Empresas de Certificação que pretendem realizar Estudos para Certificação de Boas Práticas Agrícolas/Agronómicas, Orgânica, Comércio Justo «*fair trade*» e de Origem Geográfica, para as Culturas do Café, Cacau, Palmeira de Dendém e Caju. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

**Decreto Presidencial n.º 58/26 ..... 2230**

Indulta a pena de prisão aplicada a António do Nascimento Sabalo, António Manuel Matias, Bizerra da Silva Contreiras, Domingos Sérgio Fina Dombo, Félix Daniel Vunge, Fonseca Teca Kinanga, Oliveira Domingos Sampaio, Paulo Alexandre T. de Lima, Paulo Ventura, Severino Capessula Tomás, Wilson Mbala Pedro, Agostinho António Cândido, Armando Mucono Matias Maurício, Augusto Afonso António Camaty, Augusto Catchicume Calumbo Catanha, Augusto Mbindji Cabo, Bacaxixi Chitompola, Baceletala José Yambi, Bartolomeu Potássio Canjulo, Belmiro de Castro Cunha Joaquim, Benjamim Cambilo, Bernardo Muyemba Tchiwissa, Cristóvão João Capingalo, Domingos Alexandre Vasconcelos, Domingos Cabinda, Domingos Capingala Bengue, Evaristo Catumbela, Fidel Paulo Domingos Tchopilica, Frederico Tchopilica, Gabriel Pedro Dias, Isaac Eduardo Catemo, João Baptista, João José António, José Fernando Miguel, José Luís da Silva, José Miguel Vieira Matepeteta, José Sukatela Catito, Lourenço Joaquim Gonçalves, Mário Ngueve Katchandju, Miguel Domingos Mita, Timóteo Hamuyela Quessongo Donana, Venâncio Nunes Tchikete, Adelino Viti, Domingos Sapamba, Eugénio Bento Bento, José Jaime Elombo Correia, Serafim José dos Santos, Virgílio Mendes, André Lucas Mendes, Benvindo Massiala, Gerónimo Manuel Futi Bula, Fabrício Oscar Conde, Fernando Júnior Simão, Vedasto Pedro Goveia da Silva, António Rafael, Bartolomeu Domingos, Bartolomeu Lucas Fundulo, David Domingos, Delfim Joaquim Cahilo, Dinis Jacob, Dionísio Paulo Luvundo, Domingos de Paiva Mendes Sapamba, Domingos Rafael, Eduardo Wegile Maria Tchicolassonhi, Ernesto Samba Martinho Cambinda, Ezequiel Domingos Samba, Floriano Sapunda Sabino, Gabriel Domingos Tchahayo, Hélder Máximo Próspero, Jacob Daniel Ernesto Jikiza, Jacob Óscar Cangola, João Cândido Máquina, João Ndala Mateus Calimbwé, João Ngongo Vihemba, João Pedro Cambinda, João Wanga Essuco Pinto, José Cassequele Tchitoca Kavalata, José Leandro Ngueve de Almeida, Júlio Capolo, Júlio Vipanda Cassanga, Madaleno Lulu Malaca, Manuel Abreu, Maurício Sanjumba Epope, Miguel Cativa Fernando, Miguel Ndala,

# PRESIDENTE DA REPÚBLICA

## Decreto Presidencial n.º 58/26 de 7 de Abril

Tendo em conta que a celebração do 4 de Abril constitui um momento de especial significado para a República de Angola, por se traduzir na oportunidade para a reflexão sobre os valores da Paz, da Unidade Nacional e da Reconciliação entre todos os angolanos;

Visando garantir que o clima de harmonia, clemência, indulgência, concórdia e fraternidade que vai nortear a celebração daquela importante efeméride nacional possa incluir cidadãos que se encontram em cumprimento de penas privativas de liberdade, e, deste modo, impregnar em todo o Povo Angolano, o elevado sentimento de patriotismo e amor à pátria;

Tendo em conta que o indulto é um acto de clemência do Presidente da República, e afigurando-se imprescindível a adopção de medidas desta natureza em alusão à celebração do 4 de Abril, Dia da Paz e da Reconciliação Nacional, visando conceder aos reclusos condenados em penas privativas de liberdade uma oportunidade de reintegração social e familiar;

Verificando-se o bom comportamento demonstrado e a ausência de perigosidade social resultante da restituição à liberdade dos condenados abaixo indicados;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea n) do artigo 119.º e do n.º 4 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

### ARTIGO 1.º (Indulto)

É indultada a pena de prisão aplicada aos condenados seguintes:

#### **a) Província do Bengo:**

1. António do Nascimento Sabalo;
2. António Manuel Matias;
3. Bizerra da Silva Contreiras;
4. Domingos Sérgio Fina Dombo;
5. Félix Daniel Vunge;
6. Fonseca Teca Kinanga;
7. Oliveira Domingos Sampaio;
8. Paulo Alexandre T. de Lima;
9. Paulo Ventura;
10. Severino Capessula Tomás;
11. Wilson Mbala Pedro.

#### **b) Província de Benguela:**

1. Agostinho António Cândido;
2. Armando Mucono Matias Maurício;
3. Augusto Afonso António Camaty;

4. Augusto Catchicume Calumbo Catanha;
5. Augusto Mbindji Cabo;
6. Bacaxixi Chitompola;
7. Baceletala José Yambi;
8. Bartolomeu Potássio Canjulo;
9. Belmiro de Castro Cunha Joaquim;
10. Benjamim Cambilo;
11. Bernardo Muyemba Tchiwissa;
12. Cristóvão João Capingalo;
13. Domingos Alexandre Vasconcelos;
14. Domingos Cabinda;
15. Domingos Capingala Bengue;
16. Evaristo Catumbela;
17. Fidel Paulo Domingos Tchipilica;
18. Frederico Tchipilica;
19. Gabriel Pedro Dias;
20. Isaac Eduardo Catemo;
21. João Baptista;
22. João José António;
23. José Fernando Miguel;
24. José Luís da Silva;
25. José Miguel Vieira Matepeteta;
26. José Sukatela Catito;
27. Lourenço Joaquim Gonçalves;
28. Mário Ngueve Katchandju,
29. Miguel Domingos Mita;
30. Timóteo Hamuyela Quessongo Donana;
31. Venâncio Nunes Tchikete.

**c) Província do Bié:**

1. Adelino Viti;
2. Domingos Sapamba;
3. Eugénio Bento Bento;
- 4- José Jaime Elombo Correia;
5. Serafim José dos Santos;
6. Virgílio Mendes.

**d) Província de Cabinda:**

1. André Lucas Mendes;
2. Benvindo Massiala;
3. Gerónimo Manuel Futi Bula;

4. Fabrício Oscar Conde;
5. Fernando Júnior Simão;
6. Vedasto Pedro Goveia da Silva.

**e) Província do Cubango:**

1. António Rafael;
2. Bartolomeu Domingos;
3. Bartolomeu Lucas Fundulo;
4. David Domingos;
5. Delfim Joaquim Cahilo;
6. Dinis Jacob;
7. Dionísio Paulo Luvundo;
8. Domingos de Paiva Mendes Sapamba;
9. Domingos Rafael;
10. Eduardo Wegile Maria Tchicolassonhi;
11. Ernesto Samba Martinho Cambinda;
12. Ezequiel Domingos Samba;
13. Floriano Sapunda Sabino;
14. Gabriel Domingos Tchahayo;
15. Hélder Máximo Próspero;
16. Jacob Daniel Ernesto Jikiza;
17. Jacob Óscar Cangola;
18. João Cândido Máquina;
19. João Ndala Mateus Calimbwé;
20. João Ngongo Vihemba;
21. João Pedro Cambinda;
22. João Wanga Essuco Pinto;
23. José Cassequele Tchitoca Kavalata;
24. José Leandro Ngueve de Almeida;
25. Júlio Capolo;
26. Júlio Vipanda Cassanga;
27. Madaleno Lulu Malaca;
28. Manuel Abreu;
29. Maurício Sanjumba Epope;
30. Miguel Cativa Fernando;
31. Miguel Ndala;
32. Papy Mukamba.
33. Patrício Joaquim Júnior Tchipeshi;
34. Paulo Diniz;
35. Rúben Filipe;

36. Salomão Lopes;
37. Salvador Abel Sawanuque;
38. Tony Maurício Ilunga;
39. Wilson Jacob.

**f) Província do Cuanza Norte:**

1. Alberto Figueiredo de Sousa;
2. António Maurício Coelho;
3. Daniel Manuel Muzumbi;
4. Francisco Zua Gaspar;
5. Gelson Sebastião Dala Faustino;
6. Luís Magalhães Sabalo;
7. Manuel Damião Macuta Simão;
8. Pedro Francisco Kifanda;
9. Simão Miguel Domingos.

**g) Província do Cuanza Sul:**

1. Agnaldo Ferramenta Correia dos Santos;
2. Albino Alfredo Domingos dos Santos;
3. Alfredo Paulo Adriano;
4. Avelino Capitão Pascoal;
5. César João Fernando Tomé;
6. Cesar Matamba Pereira Furtado de Brito;
7. Constantino Joaquim Cândido Filipe;
8. Correia José;
9. Daniel Abegal Camulunga;
10. Fernando João Paquete;
11. Franck Vicente António;
12. Jorge Alfredo Pedro;
13. Luís Silvestre Lopes;
14. Manuel Jeremias José;
15. Maurício Neves Mkuamba;
16. Mbengui Ngi Namau;
17. Nilton Monteiro Bento;
18. Orlando Felizardo da Costa António.

**h) Província do Cunene:**

1. Eduardo Nelson Vale da Costa;
2. Fernando Daniel Gomes;
3. Francisco Justo;
4. Francisco Kaumba Monteiro;
5. Gilberto Luís;

6. Isaac Shafewange;
7. Joaquim Carlos Augusto;
8. José Inácio Tcp Zelinho;
9. Luciano Ernesto;
10. Nalua Domingos Mbongola;
11. Nelson João Kahepete;
12. Sérgio Tanguenhome Ndandedekeni Yitopamwe.

***i) Província do Huambo:***

1. Adelino Augusto Canganjo;
2. Adelino Daniel Sandjovo;
3. Adelino Huambo Tchindjovela;
4. Adriano Ângelo Vinduque;
5. Adriaio Cupessala A. Jamba;
6. Agostinho Mbunjo Hossi;
7. Agostinho Samanjata;
8. Alberto Chitundo João;
9. Anastácio Domingos;
10. Armando Jamba Lopes;
11. Bartolomeu José Damião;
12. Cardoso Lucamba;
13. Daniel Jacob Paulo Lelesse;
14. Emílio Vidal Pereira;
15. Enoque Salupula Cataliva;
16. Faustino Caquinda Cawele;
17. Francisco Manuel Canganjo;
18. Frederico Luquembe Cambundo;
19. João Joel Jeremias;
20. José Jaime;
21. José Martins Sampaio;
22. José Sampaio Afonso;
23. José Sanjepele Salombo;
24. Júlio Xavier Camati;
25. Luciano Chongue Lucas;
26. Matadi Kadimbo;
27. Paulo António;
28. Quintas Frederico;
29. Salvador Bruno Kanjengue;
30. Silva Capali Mota;
31. Valdemar J. Jamba de Almeida;
32. Zeferino Soma Jamba.

**j) Província da Huíla:**

1. Aires dos Santos Almeida;
2. António Calueyo Silvano;
3. Beto José Manuel;
4. José da Silva Salomão;
5. José Yuri Cundi Nunda;
6. Manuel Tchiweyengue;
7. Nelson Salvador Mateus.

**k) Província do Icolo e Bengo:**

1. António Miguel Monteiro;
2. António Pedro da Fonseca;
3. Bernardo Domingos Fernando;
4. Carlos Ngueve Tchipango;
5. Domingos Miguel Muâni;
6. Jeremias de Massa Maquengo;
7. Ladislau Manuel Dumbo;
8. Portugal Bento Soares;
9. Reginaldo Lopez Madureira;
10. Rogeiro Francisco da Rocha;
11. Santos Luciano Quissaki;
12. Venceslau Caetano Manuel.

**l) Província de Luanda:**

1. Antónia Manuel Francisco;
2. Bernardo Isidro Manuel Caterça Sonhi;
3. Canivete Miguel;
4. Eduardo Edson Tchiombo;
5. Emanuel Bianco;
6. Francisco Tanda Gonçalves;
7. Gaspar Malengue Moreira;
8. Isbec Isaac Comboio Mitange;
9. Joel Albino;
10. Madiadia Tomás Estevão;
11. Mateus Francisco da Silva;
12. Pedro Manuel da Piedade.

**m) Província da Lunda Norte:**

1. Cláudio Muazambi Lourenço;
2. Ernesto Patrício;
3. Isaac Diogo Cassange.

**n) Província da Lunda Sul:**

1. Celestino Fernando;
2. Issolo Pedro Djimba Mussongo;
3. Salomão Rogério Funda Sacuila.

**o) Província de Malanje:**

1. Afonso Manuel Martins;
2. Albano Valente Muati;
3. Anacleto Lino Joveta;
4. André Armindo Manança;
5. António Caweio dos Santos Massambala;
6. Baião António da Costa;
7. Bruno José;
8. Carlos Manuel Caianda;
9. Carlos Zito António;
10. Cristiano José Pedro Francisco;
11. Diogo Adão Francisco;
12. Francisco Alberto Soares;
13. João Alberto Muangala;
14. Macucu Fernando;
15. Manuel Correia Caculo;
16. Manuel Mateus Paqueta;
17. Manuel Pedro;
18. Nato Agostinho Cuvula;
19. Nelson João José;
20. Osvaldo João Caqueia;
21. Paulo António Famososa.

**p) Província do Moxico:**

1. Manuel Armando Jovete;
2. Nicolau Paulo Canga.

**q) Província do Namibe:**

1. Adelino Kambonde Kaluelue;
2. Adriano Fina;
3. Álvaro Alberto Simão Codinha;
4. António Francisco Gabriel Paquete;
5. António Gumbe Vita;
6. Arão Manuel Domingos;
7. Armando de Almeida Dias;
8. Astone Malaquias Mateus;
9. Daniel Abel Caita;
10. Daniel Cassanga Lázaro;
11. Daniel Manuel Binga;
12. Domingos Genito Cabinda;

13. Edimilson Tchipilica;
14. Edson Naúrio Evangelista;
15. Edson Salomão Celestino;
16. Elias dos Santos Mupinga;
17. Eliseu Muvemba Alegria;
18. Estevão Chimbaladongo Mujanga;
19. Félix João Cassule;
20. Francisco Mango;
21. Francisco Nhime Pakissi Capeculia;
22. Fucua Hiumbua;
23. Godinho Manuel Sebastião;
24. Graciano Domingos;
25. Herculano do Rosário Tavares Lucas;
26. Isaac Fernando Jeremias;
27. Jacinto Cossengue;
28. João Baptista Tchamba;
29. João Lino;
30. João Miguel;
31. João Mpeio Terceiro;
32. João Mussungu Bundo;
33. João Quisse Cahunda;
34. José Canguyia Lobito;
35. José Geraldo Cuanga;
36. José Hossy Vicuaia;
37. José Jamba Henriques;
38. José Leonardo Pedro;
39. José Manuel Dias;
40. Júlio Tchimuco Sandulo;
41. Kinjilamaca Francisco Baptista;
42. Lázaro Francisco Cangombe;
43. Luciano Raimundo Moisés;
44. Marcelina Chilombo;
45. Mariana Cacuhu;
46. Miguel Francisco Kapeça;
47. Natália Mutango;
48. Ndjumbuai Joaquim M. Paquete;
49. Nelson Benjamim Terceiro;
50. Paulino Mutue Vicente;
51. Pedro Haungula Tiago;
52. Pedro Celestino Tchiwale;
53. Pedro Tchivandja;
54. Ramos Pires Vieira;

55. Rosa Ngueve Balaca Missingui;
56. Stive de Andrade Lino;
57. Tafaél Javala Tchivendje;
58. Zacarias Manuel Tchiteni.

**r) Província do Uíge:**

1. Adérito Garcia Jorge;
2. António João Alberto;
3. Carvalho Jacinto Pinto;
4. Celso André Cardoso;
5. Elson Benjamim Fonseca Cazeza;
6. Faustino Muanza Eduardo Francisco;
7. Hernani Francisco Miguel;
8. Jeremias Sebastião;
9. João Zeca Manuel;
10. José Nascimento;
11. Maroni Marques Muanamosi;
12. Nsimba José.

**s) Província do Zaire:**

1. Bamba Mafuta Lucas;
2. Bento António Mungua;
3. Elídio António Buadi;
4. Erve Nvika Paulo;
5. Gispar Kuku;
6. Glorie Mbalanda;
7. Guiome Mbambi Longo;
8. Kalukembiko Manzambi;
9. Manuel Mbieyi;
10. Mayamba Jassi;
11. Miguel Vambala Vakanda;
12. Nata Afonso;
13. Pedro Mário;
14. Sebastião Simão Leitão;
15. Simão Moisés;
16. Siwabanza Nico.

**ARTIGO 2.º**  
**(Entrada em vigor)**

O presente Decreto Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.  
Publique-se.

Luanda, aos 30 de Março de 2026.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(26-0153-A-PR)

# PRESIDENTE DA REPÚBLICA

## Despacho Presidencial n.º 117/26 de 7 de Abril

Considerando que, ao abrigo do Despacho Presidencial n.º 103/23, de 10 de Maio, e do Despacho Presidencial n.º 265/24, de 7 de Novembro, foram celebrados entre o Ministério da Energia e Águas, em representação da República de Angola, o Consórcio constituído pelas empresas Wedo Developments Limited (WEDO) e ACQUACORP — Serviço de Água, Limitada, e a Dar Al-Handasah Consultants (Shair and Partners) B.S.C. Closed, o Contrato de Empreitada de Obras Públicas para a Reabilitação e Operação Assistida do Sistema Integrado de Abastecimento de Água nos Municípios de Benguela, Catumbela, Lobito e Baía-Farta e o respectivo Contrato de Prestação de Serviços de Fiscalização;

Considerando que, por Despacho Presidencial n.º 29/25, de 17 de Janeiro, foi aprovada a Adenda n.º 1 ao Contrato de Empreitada acima referido, por razões de interesse público decorrentes da ponderação das circunstâncias existentes, mediante o remanejamento do escopo do trabalho, sem qualquer custo adicional;

Havendo a necessidade da celebração da Adenda n.º 2 ao Contrato de Empreitada para a Reabilitação e Operação Assistida do Sistema Integrado de Abastecimento de Água nos Municípios de Benguela, Catumbela, Lobito e Baía-Farta, para a realização de trabalhos a mais devidos a circunstâncias imprevistas e estritamente necessários à conclusão da Empreitada em referência;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o artigo 199.º da Lei n.º 41/20, de 23 de Dezembro — Lei dos Contratos Públicos, o seguinte:

1. É autorizada a celebração das Adendas seguintes:

- a) Adenda n.º 2 ao Contrato de Empreitada de Obras Públicas para a Reabilitação e Operação Assistida do Sistema Integrado de Abastecimento de Água nos Municípios de Benguela, Catumbela, Lobito e Baía-Farta, a celebrar com o consórcio de empresas Wedo Developments Limited (WEDO) e ACQUACORP — Serviço de Água, Limitada, no valor de USD 28 708 110,85 (vinte e oito milhões, setecentos e oito mil, cento e dez dólares dos Estados Unidos da América e oitenta e cinco cêntimos);
- b) Adenda n.º 1 ao Contrato de Prestação de Serviços de Fiscalização da Empreitada de Obras Públicas para a Reabilitação e Operação Assistida do Sistema Integrado de Abastecimento de Água nos Municípios de Benguela, Catumbela, Lobito e Baía-Farta, a celebrar com a empresa Dar Al-Handasah Consultants (Shair and Partners) B.S.C. Closed, no valor de USD 458 496,53 (quatrocentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e noventa e seis dólares dos Estados Unidos da América e cinquenta e três cêntimos), acrescido do IVA.